



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 708/98, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

“Autoriza o Executivo a instituir o concurso “Miss Caraguatatuba” e dá outras providências”.

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o concurso “Miss Caraguatatuba”, a acontecer anualmente por ocasião das festividades do aniversário do Município.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, ainda, a realizar o concurso em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba-ACIC, bem assim facultar a sua realização à iniciativa privada.

Art. 3.º - As normas que regerão o processo de arregimentação, escolha das candidatas, premiações, extensivas estas até à terceira colocada, e outros relativos ao evento, serão fixados por Decreto do Executivo, a ser baixado por ocasião de cada evento.

Art. 4.º - As despesas com organização, premiação, divulgação e outras indispensáveis à realização do concurso serão custeadas pela iniciativa privada, a que se reservará espaço promocional gratuito por ocasião de todas as fases do evento, nos termos do Decreto Municipal regulamentador.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de setembro de 1998.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30.10.1998
NO JORNAL LOCAL Expresso
Caraguatatuba